



Principal ponte de acesso ao Distrito da Glória está totalmente reconstruída



► Roberto Guimarães

Nos últimos dias, foi concluída a reconstrução da principal ponte do Distrito da Glória, situada entre o Parque de Exposições e a antiga Estação Ferroviária. A ponte que também dá acesso ao distrito por meio da Rodovia MG 447, desabou devido às intensas chuvas que atingiram aquela localidade em novembro de 2022. Nas primeiras semanas após o desastre, as equipes de Serviços Urbanos e de Obras fizeram uma travessia de madeira atendendo aos moradores de maneira alternativa e provisória. Enquanto isso, técnicos da Administração Municipal cumpriam uma vasta tramitação burocrática para viabilizar a reforma da ponte. Como a necessidade de execução da obra foi em decorrência de desastre natural, os recursos para a reconstrução da ponte foram demandados junto a Secretaria Nacional de Defesa Civil.

A verba federal foi liberada após aprovação de relatório elaborado em encaminhado por técnicos da Defesa Civil e engenheiros da prefeitura. O projeto elaborado pela Secretaria de Obras foi executado pela Qualis Construção e Serviços Ltda, empresa licitada e contratada pela prefeitura. A nova ponte possui 17,8 metros de extensão por quatro metros e meio de largura, guarda-corpo em material metálico e toda a infraestrutura e piso em alvenaria de concreto. A ponte leva mais segurança, melhor acessibilidade e devolve o orgulho à comunidade da Glória, que tanto valoriza seu patrimônio.



A ponte desabou sob ação das intensas chuvas que atingiram o distrito em novembro de 2022

FESTIVAL CONVERSA DE BOTEQUIM 2024

A collage of diverse people smiling and dancing at a festival. The text 'FESTIVAL CONVERSA DE BOTEQUIM 2024' is prominently displayed at the top. The background is filled with colorful lights and musical notes, creating a festive atmosphere.

08 JUN 09 JUN

BALUARTE DO SAMBA 11 H	PATÁPIO SILVA
RICARDINHO E BANDA RB 14 H	NÓ NA MADEIRA
PEDE TERESA 17 : 30	SAMBACULT
ABERTURA OFICIAL 20 H	EXIGE O TOM SAMBARILOVE
PEDE TERESA 2ª PARTE 20 : 30	JANAÍNA GENTIL LUZÃO
	THAYLIS CARNEIRO

Arlindinha Cruz 23H Sábado

Local: Chácara D. Catarina Estação - Centro

Realização: CATAGUASES PREFEITURA

Apoio: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Sicredi

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL (CONFORME LEI Nº 13.105/2015) PROCESSO Nº 0239559-67.2003.8.13.0153 – EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS (ADVOGADO: AGE ADVOCACIA GERAL DO ESTADO) - EXECUTADO: TRANSPORTES VT LTDA (ADVOGADO: CESAR MONTEIRO BOYA - OAB MG57597; ANTONIO RIBEIRO FARAGE - OAB MG59803) O(A) EXMO(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CATAGUASES/MG, nomeando o leiloeiro público PAULO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA, JUCEMG 1020, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos do processo abaixo indicado venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado, em PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO, que acontecerá desde a publicação deste edital no site até o dia 13/06/2024 às 14:00 e, em SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO, do fechamento da primeira praça sem licitantes até o dia 13/06/2024 às 14:30, ambas a serem realizadas apenas no formato online pelo endereço eletrônico www.bessaleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao da avaliação, não sendo admitidos lances inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). O Leilão será realizado na(s) data(s) acima mencionada. Não havendo licitantes na(s) data(s) indicada(s) fica redesignado AUTOMATICAMENTE o leilão ATÉ QUE SEJA VENDIDO para as seguintes datas, de forma (online): 1º leilão 18/07/2024 até 14:00 e 2º leilão 18/07/2024 até 14:30; 1º leilão 15/08/2024 até 14:00 e 2º leilão 15/08/2024 até 14:30; através da plataforma eletrônica www.bessaleiloes.com.br. Deverá ser observado: DESCRIÇÃO DO BEM: A) Uma carreta semirreboque, ano 1980, preta, reboque, placa GKX-1318, chassi 78190366, avaliada em R\$ 17.000,00 dezessete mil reais. B) Uma carreta semirreboque aberta, ano 1985, azul, reboque (líder), placa GKX- 6947, chassi LEOPOO15REM, avaliada em R\$33.000,00 (trinta e três mil reais). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)- avaliados em 13 de julho de 2022. DEPOSITÁRIO E LOCAL ONDE O BEM SE ENCONTRA: Marco Antônio Cadete de Souza. Avenida Manoel Inácio Peixoto, 1383, Distrito Industrial – Cataguases/MG. DÍVIDAS E ÔNUS: Eventuais ônus poderão ser consultados pelos interessados. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os bens poderão ser vendidos em conjunto ou separadamente. Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado, desde que o lance seja no mesmo valor. a) À VISTA: Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance em no máximo 24 horas. Alternativamente, poderá o arrematante pagar, o valor mínimo equivalente a 25% do valor da arrematação, devendo pagar o valor remanescente no prazo máximo de 15 dias, cujo montante deverá ser garantido, no ato do leilão, por fiança/caução bancária em valor equivalente ou maior que o montante a ser garantido. Nesta hipótese, o valor a ser pago, em uma única parcela, no prazo máximo de 15 dias, deverá ser quitado mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo a que se refere bem arrematado. Deixando o arrematante de depositar o valor remanescente no prazo de 15 dias, será imposta a penalidade prevista no art. 897 da Lei 13.105/2015, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. b) PARCELADO: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, §1º da Lei 13.105/2015), com a incidência de correção monetária pelos índices do TJMG mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas (conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJMG, devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vindicadas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances por intermédio do site www.bessaleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas ecumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. TAXA DE LEILÃO – PAGASAO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, deverá o arrematante suportar a taxa de 5% (cinco por cento) sob o valor de arrematação. E, havendo pedido de acordo, suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito executando, no período de 10 dias úteis que antecederem o leilão, as partes deverão pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. INFORMAÇÕES: pelo site www.bessaleiloes.com.br, pelo e - mail bessaleiloes@gmail.com ou pelo telefone (33) 98852-7310.

CONDIÇÕES GERAIS: Aperfeiçoada a arrematação será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos: da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado; da eventual regularização do bem arrematado; dos custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver; da transferência do bem junto aos órgãos competentes; dos tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Eventuais débitos tributários ficarão sub-rogados no valor da arrematação (artigo 130, Código Tributário Nacional). Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC). Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem (conforme artigo 889, I e parágrafo único do CPC). Caso o exequente e/ou executada não sejam notificados, cientificados e/ou intimados por qualquer razão, da data do leilão, e ainda das datas pré-marcadas em que poderão ser realizados novos leilões caso não haja licitantes, VALERÁ O PRESENTE EDITAL COMO INTIMAÇÃO DO LEILÃO CONFORME ARTIGO 889, § ÚNICO, DO NOVO CPC.

O executado não poderá impedir o leiloeiro e ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s)-bem(ns) construído(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (Art.330 do Código Penal). O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a Portaria Conjunta Nº 772/PR/2018 do TJMG e a Resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Cataguases/MG, 15 de abril de 2024.

MM. JUIZ(A) DE DIREITO
(assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA BESSA
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL – JUCEMG - 1020

Prefeito José Inácio Peixoto Parreiras Henriques Vice-Prefeito Marco Aurélio Andrade Gonçalves Secretária de Administração Emília de Sousa Menta Secretária de Cultura e Turismo Rosângela Moreira Lima Costa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente José Valverde Secretário de Fazenda Tiago Rodrigues de Souza Reis Secretário de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional	Ricardo Henrique Castro de Mattos Secretário de Saúde Vinicius Franzoni Barbosa Ferreira Secretária de Desenvolvimento Social Ana Carolina Almeida Damasceno Secretária de Educação Júlio César de Oliveira Pereira Secretário de Esporte Daniel Maciel da Silva Secretário de Obras José Maria M. Sasso Secretário de Serviços Urbanos José de Alencar Pinto Farage Procurador Geral do Município Júlia Werneck Tartaglia
--	--

PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA 2023/2024 Presidente: Vereador Antônio Gilmar de Oliveira 1º Vice-Presidente: Vereador Marcos da Costa Garcia 2º Vice-Presidente: Vereador Gilberto Marques Oliveira 1ª Secretária: Vereadora Stéfany Carli Oliveira 2º Secretário: Vereador Flávio Alves de Sousa Tesoureiro: Vereador Vinicius Machado PLENÁRIO 2023/2024 Vereadores: Henrique Silva Oliveira, Rodrigo Xavier Cardoso, Felipe Ramos, Fernando Medeiros Pereira, Jeferson Pinto de Freitas, Rafael Rodrigues Moreira, Ricardo Geraldo Dias, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Sílvio Mauro Romero

JORNAL CATAGUASES ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO • FUNDADO EM 28 DE JANEIRO DE 1906 Diretor Geral José Inácio Peixoto Parreiras Henriques / Prefeito de Cataguases Editora: Vera Lúcia Maciel - Registro. Mtb. 17683 Reporters: Cristina Quirino • Roberto Guimarães • Bernardo Chaia Diagramação: Roberto Guimarães • Vera Lúcia Maciel Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores Praça Santa Rita, 462 - Cataguases/MG - Telefone: (32) 3422.1066 E-MAIL - jornal@cataguases.mg.gov.br - PORTAL - www.cataguases.mg.gov.br Facebook: Prefeitura Municipal de Cataguases Instagram: @cataguasesprefeitura ATENDIMENTO À IMPRENSA: comunicacao@cataguases.mg.gov.br Valor da Unidade Fiscal do Município (UFM): R\$ 410,00

ATO N.º 02/2024

Considerando, a Portaria nº 001/2024, datada de 02 de janeiro de 2024, oriunda do Poder Executivo; O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:
Art.1º - Determinar Ponto Facultativo, no âmbito da Câmara Municipal, no dia 31 de maio de 2024.
Art.2º – Revogadas às disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2024.

Vereador Antônio Gilmar De Oliveira
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
Gabinete da Presidência

SESSÃO ORDINÁRIA
ORDEM DO DIA
03/06/2024
ÀS 9 HORAS

Executivo:
Mensagem de Veto:
Nº 07/2024 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 15/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira
Legislativo:
Projeto de Lei:
Nº 18/2024 – Dispõe sobre o Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade reduzida e dá outras providências. Vereador ROGÉRIO FILHO.
Nº 21/2024 – Denomina Logradouro Público Municipal (Rua Joaquim Manoel dos Santos). Vereador ROGÉRIO FILHO
Sala das Sessões, 29 de maio de 2024.

Vereador Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente
Vereadora Stéfany Carli Oliveira
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
PRAÇA SANTA RITA, 498 – CENTRO - CATAGUASES – MG TEL: (32) 3429-1900
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei em vigor DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto para o corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:
01.031.0001.2.005 Manutenção das atividades do Legislativo
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 16.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 3º artigo 43 da Lei 4.320/64 a anulação, no mesmo valor, da seguinte dotação do orçamento vigente:
01.031.0001.1.001 Construção, ampliação e reforma da sede do Legislativo
4.4.90.51.00 Obras e instalações 16.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir desta data.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024.

Antônio Gilmar de Oliveira
Presidente
Marcos da Costa Garcia
1º Vice-Presidente

Gilberto Marques Oliveira
2º Vice-Presidente
Stéfany Carli Oliveira
1ª Secretária

Flávio Alves de Sousa
2º Secretário
Vinicius Machado
Tesoureiro

PORTARIA Nº 32/2024

Concede pagamento de licença prêmio por assiduidade ao servidor público da Câmara Municipal de Cataguases

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, utilizando de suas prerrogativas contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases, criado pela Resolução nº 01/94, e na Constituição Municipal

RESOLVE :
Artigo 1º - Concede pagamento da licença prêmio por assiduidade, a pedido do servidor público, Lydio Bernardes de Oliveira, Agente Administrativo - Nível I, conforme artigo 2º da Lei nº 4.103/2014. Parágrafo Único - A licença que trata o Artigo anterior corresponde a 3/3 do 2º quinquênio do período de 2009/2014.

Artigo 2º - A licença está compreendida entre os dias 02 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024.
Artigo 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2024.

Vereador ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES
PRAÇA SANTA RITA, 498 – CENTRO – CAIXA POSTAL 226 – TELEFAX (32) 3421-2651
E-mail: cmcgs@terra.com.br

ATA DA 939 SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, 19º (DÉCIMA NONA) LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2024.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, na Sede da Câmara Municipal de Cataguases a 939 (novecentos e trinta e nove) Sessão Ordinária, 1º Período Legislativo, 19ª Legislatura, sob a Presidência do 1º Vice-Presidente, Vereador Marcos Costa, com a presença dos Vereadores: Antônio Gilmar de Oliveira, Felipe Ramos, Flávio Alves de Sousa, Fernando Medeiros Pereira, Gilberto Marques de Oliveira, Henrique Silva Oliveira, Marcos da Costa Garcia, Rafael Moreira, Ricardo Dias, Rodrigo Xavier Cardoso, Rogério da Silva de Oliveira Filho, Sílvio Romero, Stéfany Carli Oliveira e Vinicius Machado. Assistiu a Sessão de forma remota o Vereador Fernando Medeiros Pereira. Ausente com justificativa o Vereador Jeferson Pinto de Freitas. Início dos trabalhos às quinze horas e vinte minutos, encerrando-se às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. O Presidente Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, invocando a proteção de Deus, procedeu ao início dos trabalhos saudando a todos os presentes. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse leitura da Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024. O Vereador Flávio Alves de Sousa solicitou a dispensa da leitura das atas, por todos já terem conhecimento das mesmas. Colocado em discussão e votação a solicitação foi aprovada por unanimidade. O Presidente colocou em discussão e votação a Ata 938 Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2024, sendo aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou a Secretária, que fizesse leitura das correspondências recebidas. Não houve correspondências recebidas. MOÇÕES DE CONGRATULAÇÕES: Felipe Moraes de Paula. Vereador RAFAEL MOREIRA. Plug Entretimentos. Vereador ROGÉRIO FILHO. Após discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade. MOÇÃO DE PESAR: Pelo falecimento de: Maria Helena de Oliveira Areias. Vereador MARCOS

COSTA. Após discussão e votação foi aprovada por unanimidade. MENSAGENS DE VETO RECEBIDAS DO EXECUTIVO: Nº 05/2024 – Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira. Nº 06/2024 – Veto total ao Projeto de Lei nº 14/2024 de autoria do Vereador Rafael Moreira. Encaminhados às Comissões Permanentes. PROJETO DE DECRETOS LEGISLATIVO RECEBIDOS: Nºs 36 ao 38/2024 – Concedendo Título de Cidadania Honorária Cataguasense. Vereadores MARCOS COSTA, VINICIUS MACHADO e FLÁVIO ALVES SOUSA. Nºs 49 ao 55/2024 – Concedendo Honraria Profissional de Saúde Destaque de Cataguases “Aline Carvalho Tos-tes”. Vereadores RICARDO GERALDO DIAS, FERNANDO MEDEIROS PEREIRA, FLÁVIO ALVES SOUSA, FELIPE RAMOS. Encaminhados às Comissões Permanentes. EMENDAS RECEBIDAS DO LEGISLATIVO: Emenda Modificativa nº 01/2024 – Modifica o Inciso I do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 14/2024 de autoria do Poder Executivo. Vereador RODRIGO XAVIER CARDOSO. Emenda Modificativa nº 02/2024 - Modificando o Inciso I do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 14/2024 de autoria do Poder Executivo e Emenda Aditiva nº 01/2024 – Acrescenta Inciso VI ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 12/2024 de autoria do Poder Executivo. Vereador RAFAEL MOREIRA. O Vereador Rafael Moreira, solicitou a retirada da Emenda Modificativa nº 01/2024, que modifica o Inciso I do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 14/2024. Colocada em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente encaminhou a Emenda Aditiva e Modificativa às Comissões Permanentes. REQUERIMENTOS RECEBIDOS DO LEGISLATIVO: Nº 51/2024 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre a empresa que presta serviço com os veículos da saúde alugado pela Prefeitura Municipal de Cataguases. Vereador RAFAEL MOREIRA. Nº 52/2024 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre marcação de ponto dos médicos que prestam serviço para o Hospital de Cataguases com suas devidas escalas. COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES. Nº 53/2024 – Requer do Poder Executivo o que segue: Informações sobre pavimentação asfáltica no nosso Município. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Encaminhados às Comissões Permanentes. PROJETOS DE LEI DO EXECUTIVO APROVADOS: Nº 09/2024 – Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 121.784,05 (cento e vinte e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) e dá outras providências. As Comissões Permanentes não exararam parecer. Parecer da Procuradoria pela legalidade e constitucionalidade. O Vereador Rafael Moreira solicitou sobrestamento por duas sessões. Em seguida foi questionado se o projeto seria para atender as Emendas Impositivas. A Vereadora Stéfany Carli Oliveira, solicitou que o Servidor Leonardo Reis, explicasse a respeito dos Projetos de Lei nºs 09 e 10/2024. Em seguida foi concedido a palavra ao Servidor Leonardo Pereira, para que explanasse a respeito dos projetos. O mesmo explicou que tanto o Projeto de Lei nº 09 e o 10 são relacionados às Emendas Impositivas, informou que devido o Executivo ter considerado algumas emendas insuperáveis, os Vereadores precisaram indicar outros seguimentos, e para que seja devidamente atendidas, precisa ser alterado algumas dotações no orçamento vigente. Após as explicações, o Vereador retirou seu pedido de sobrestamento e solicitou ao Presidente que voltasse com o Projeto para a pauta. Em seguida o Presidente solicitou a Secretária que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Poder Executivo. Passou-se então a votação nominal: a Secretária indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Felipe Ramos Vilas Souza, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Gilberto Marques de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rafael Rodrigues Moreira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rodrigo Xavier Cardoso, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rogério da Silva de Oliveira Filho, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Silvio Mauro Romero, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota a Vereadora Stéfany Carli de Oliveira, a mesma declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou que o Projeto de Lei nº 09/2024 de autoria do Vereador Poder Executivo foi aprovado por unanimidade. Não votou o Vereador Jeferson Freitas por estar ausente com justificativa. Nº 10/2024 -Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dá outras providências. Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade exarado pelo prosseguimento da matéria. Colocado o mesmo em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente solicitou a Secretária que fizesse a votação chamando nominalmente e que cada Vereador ao ser chamado votasse favorável ou contrário ao Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Poder Executivo. Passou-se então a votação nominal: a Secretária indagou como vota o Vereador Antônio Gilmar de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Fernando Medeiros Pereira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Felipe Ramos Vilas Souza, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Flávio Alves de Sousa, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Gilberto Marques de Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Henrique Silva Oliveira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Marcos da Costa Garcia, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rafael Rodrigues Moreira, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Ricardo Geraldo Dias, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rodrigo Xavier Cardoso, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Rogério da Silva de Oliveira Filho, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Silvio Mauro Romero, o mesmo declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota a Vereadora Stéfany Carli de Oliveira, a mesma declarou voto favorável; a Secretária indagou como vota o Vereador Vinicius Machado, o mesmo declarou voto favorável. O Presidente declarou que o Projeto de Lei nº 10/2024 de autoria do Poder Executivo foi aprovado por unanimidade. Não votou o Vereador Jeferson Freitas por estar ausente com justificativa. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO COM PEDIDO DE VISTA: Nº 18/2024 – Dispõe sobre o Estatuto da Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade reduzida e dá outras providências. Vereador ROGÉRIO FILHO. O Vereador Silvio Romero, solicitou vista por dez dias, sendo deferido pelo Presidente. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO APROVADO: Nº 19/2024 - Dispõe sobre o reconhecimento do indivíduo com Transtorno de Espectro Autista (TEA) devidamente identificado pela posse da Carteira de Identificação do Autista ser considerado deficiente para todos os efeitos legais, o que inclui o direito de estacionar em vaga de deficientes no Município de Cataguases-MG. Vereador RAFAEL MOREIRA. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não exarou parecer. Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social exarou parecer pelo prosseguimento da matéria. Colocado o mesmo em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente colocou em discussão e votação o referido projeto, sendo aprovado por unanimidade. TRIBUNA LIVRE: Inscrito: Vereador Vinicius Machado. O discurso está salvo e arquivado na Secretaria dessa Casa. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Vereador Antônio Gilmar de Oliveira deu por encerrada a Sessão Ordinária e eu, Vereadora Stéfany Carli Oliveira, 1ª Secretária, lavrei a presente Ata que assino juntamente com o Presidente, 1º Vice-Presidente e demais Vereadores que queiram assiná-la.



Republicada por errata de numeração

Lei Nº 5.022 de 17 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ENTREGAS DE ENCOMENDAS POR TRABALHADORES DE APLICATIVO E ENTREGADORES AUTÔNOMOS EM CONDOMÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção aos trabalhadores de aplicativos de entrega, entregadores autônomos e de segurança dos usuários que residem em condomínios verticais.

Art.2º – É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo adentre nos espaços de uso comum de condomínios verticais, devendo a encomenda ser entregue na portaria.

I – Em casos em que o produto entregue necessite de instalação, demonstração de uso e teste, ou muito volumoso, poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio ou da residência.

Parágrafo Único – Entende-se que a obrigação do entregador, é de realizar e finalizar a entrega no primeiro ponto de contato que existe na residência ou condomínio da pessoa.

Art.3º – Os consumidores/clientes com mobilidade reduzida, com necessidades especiais, ou idosos, poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, somente em caso de estarem desacompanhados ou caso acompanhados, quando a ausência do acompanhante seja imperiosamente necessária, sem cobrança de qualquer valor adicional, com resguardo as regras internas de segurança do condomínio.

Art.4º – Fica estabelecido que as plataformas e estabelecimentos que realizam delivery, vão notificar, de maneira fixa e explicitamente, sobre a não exigência de subida por parte dos entregadores, com o intuito de orientar e esclarecer aos consumidores.

Art.5º – Esta Lei entra em vigor em 45 dias após a data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 17 de maio de 2024.

José Henriques

Prefeito

***Republicada por errata de numeração**

Lei nº 5.023 de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre a denominação de Quadra Esportiva Professora Alda Rocha Resende no Distrito de Sereno. O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominada de “Quadra Esportiva Professora Alda Rocha Resende” no Distrito de Sereno, município de Cataguases.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 20 de maio de 2024.

José Henriques

Prefeito

***Republicada por errata de numeração**

Lei nº 5.025 de 20 de maio de 2024.

Dispõe sobre denominação de logradouro publico rua Geraldo Magela Montini Cêzar a rua cujo código cadastral é nº10807, situada no Bairro Primavera.

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Fica denominada de rua Geraldo Magela Montini Cêzar a rua localizada no bairro Primavera cujo código cadastral é 10807.

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 20 de maio de 2024.

José Henriques

Prefeito

Lei nº 5.026 de 28 de maio de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 121.784,05(cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) e dá outras providências.

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Crédito Especial, incluir os elementos

de despesa no Anexo da Lei Orçamentária 4.998/2023 de 22 de dezembro de 2023.

Funcional	Natureza da Despesa	Valor
02.01.04.122.0002.2.013	3.3.50.43.00.00.00.00.1500 – Subvenções Sociais	10.000,00
02.01.04.122.0002.2.013	4.4.50.42.00.00.00.00.1500 – Auxílios	12.000,00
02.10.12.361.0018.2.116	3.3.90.30.00.00.00.00.1500 – Material de Consumo	15.000,00
02.10.12.365.0018.2.123	4.4.90.52.00.00.00.00.1500 – Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
02.13.04.122.0002.2.149	3.3.90.30.00.00.00.00.1500 – Material de Consumo	65.784,05
02.17.04.122.0002.2.217	3.3.90.30.00.00.00.00.1500 – Material de Consumo	8.000,00
02.17.27.122.0036.2.220	3.3.50.43.00.00.00.00.1500 – Subvenções Sociais	5.000,00

Art.2ª - O recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta

Lei é nos termos de que exigido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Natureza da Despesa	Valor
02.01.04.122.0000.0.009	3.3.90.99.00.00.00.00.1500 – A Classificar	65.784,05
02.07.08.244.0009.2.071	4.4.50.42.00.00.00.00.1500 – Auxílios	36.000,00
02.12.12.361.0018.1.010	4.4.90.51.00.00.00.00.1500 – Obras e Instalações	15.000,00
02.17.27.122.0036.2.220	4.4.50.42.00.00.00.00.1500 – Auxílios	5.000,00

Art.3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

José Henriques

Prefeito

Lei nº 5.027 de 28 de maio de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional ao Orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e dá outras providências

O povo do Município de Cataguases MG, através de seus representantes aprovou, e, eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Crédito Adicional, suplementar o elemento de despesa no Anexo da Lei Orçamentária 4.998/2023 de 22 de dezembro de 2023.

Funcional	Natureza da Despesa	Valor
02.07.08.244.0009.2.071	3.3.50.43.00.00.00.00.1500 – Subvenções Sociais	15.000,00

Art.2ª - O recurso necessário à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei

é nos termos de que exigido pelo art. 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64, proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Natureza da Despesa	Valor
02.07.08.244.0009.2.071	4.4.50.42.00.00.00.00.1500 – Auxílios	15.000,00

Art.3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

José Henriques

Prefeito

DECRETO Nº 5.934/2024

José Henriques prefeito de Cataguases MG, José Henriques, no uso de suas atribuições previstas no artigo 85, inciso I alínea “J” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º - Fica revogada a permissão para serviços de taxi no ponto 07 – Praça Rui Barbosa devido ao falecimento do titular AUGUSTO CARLOS DA SILVA cujo óbito ocorreu em 18/05/2024.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 27 de maio de 2024.

José Henriques

Prefeito

DECRETO Nº 5.933/2024**Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.**

José Henriques, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais na forma de sua competência privativa de que se trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica:

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Cataguases, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art.2º - Os procedimentos de que trata esse decreto têm como finalidade:

I Promover a ampla utilização dos recursos e garantir o alcance a todos os setores culturais;

II Promover e proteger a diversidade cultural no Município de Cataguases;

III Garantir a correta aplicação dos recursos;

IV Estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais;

Art.3º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio do Conselho de Política Cultural, será responsável pela gestão, operacionalização e aplicação dos recursos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, e prestará esclarecimentos e orientações acerca da destinação dos recursos de que se trata este decreto.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá promover todos os esforços buscando a participação do maior número de artistas locais possíveis, realizando processos com abrangência em vários setores culturais ao qual será dada ampla publicidade.

Art.4º - A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura tem como beneficiários os trabalhadores da cultura e as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Art.5º - Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Município de Cataguases:

I - apresentar o Plano de Ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;

II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;

III - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

IV -incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;

V - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

VI - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VII - realizar chamadas públicas e contratações.

VIII - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;

IX - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

X - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;

XI - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;

XIII - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;

XIV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XV - Implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art.6º - Nos termos do disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a União depositou na conta específica, o valor de R\$ 502.361,85 (quinhentos e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 2023, o qual será destinado para as seguintes ações:

I - Custo Operacional - R\$ 25.118,09 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e nove centavos), para despesas com custeio de estrutura e ações administrativas;

II - Implementar Política Nacional da Cultura Viva - R\$ 125.590,46 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), para fomentar Pontos de Cultura através de Termo de Compromisso, Prêmios e/ou Concessão de bolsas para agentes da Cultura Viva (Capoeira/ APN- Agentes de Pastoral Negra/ Movimento Hip Hop Batalha da Pista/ Espaços Sagrados- religiões de matrizes africanas)

III - Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais - R\$ 21.653,30 (vinte um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), para manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias e corpos artísticos estáveis;

IV- Fomento Cultural - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a realização de oficinas semanais e mensais da cultura ampla através de Edital, contemplando as áreas: Artesanato, Música, Movimento Hip Hop, Dança, Teatro, Artes Plásticas e Gastronomia;

V - Obras, Reformas e Aquisição de Bens Culturais - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para reforma do Centro Cultural Eva Nil, com adaptação e equipamentos para Biblioteca Público Ascânio Lopes e Arquivo Público Municipal;

Art.7º - Os recursos repassados ao Município serão depositados e geridos em conta específica, aberta automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único. As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art.8º - Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o artigo 5º da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o artigo 8º, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023;

II - ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

§1º - Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos de que trata este Decreto, por meio da divulgação no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Cataguases.

Art.9º - Os processos públicos de seleção proverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

Parágrafo Único Termo de Execução Cultural de que trata o artigo 23 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais.

Art.10 - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no §4º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - na execução dos recursos de que trata este Decreto, deverá ser priorizado o repasse aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

Art.11 - Para fins de inscrição nas modalidades aprovadas no Plano de Ação a apresentação das propostas poderá ter estruturas simples, à qual se refere e a depender do objeto previsto no edital ou outro instrumento aplicável.

Parágrafo único - A proposta pode ser apresentada à Administração Pública por meio oral, em formato audiovisual ou em audiência presencial específica, conforme definido no edital, devendo a administração pública promover a sua guarda.

Art.12 - A seleção da proposta ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será baseada em critérios de avaliação definidos no edital.

Art.13 - Os resultados dos certames serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Cataguases, para fins de transparência e verificação.

Art.14 - O Termo de Execução Cultural é um instrumento jurídico que estabelece a parceria entre o Poder Executivo e os beneficiários que se trata do Artigo 10 inciso III, com apoio financeiro.

Art.15 - O Termo de Execução Cultural deverá conter:

I - a identificação do beneficiário;

II - o objeto pactuado, na sua forma de execução e de prestação de contas;

III - os valores concedidos e a dotação orçamentária;

IV - a vigência;

V - as obrigações das partes;

VI - as hipóteses de rescisão e as penalidades se for o caso;

VII - sua forma de publicação e foro competente.

§1º - A proposta aprovada nos termos do respectivo edital fará parte integrante e indissociável ao Termo de Execução Cultural.

§2º - Qualquer modificação no Termo de Execução Cultural ou na execução da proposta deverá ser precedida de celebração de termo aditivo.

§3º - Fica vedada a alteração do objeto prevista no Termo de Execução Cultural.

§4º - Nos casos em que o agente cultural é um coletivo sem personalidade jurídica, o Termo de Execução será celebrado com uma pessoa física constituída como representante mediante a carta de anuência assinada por todos os integrantes do coletivo.

§5º - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural os recursos financeiros de que tratam o presente Decreto serão liberados mediante depósito em conta corrente específica mantida para este fim em instituição bancária de escolha do beneficiário.

Art.16 - Os editais de fomento de que trata o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.17 - O Município poderá utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto.

Art.18 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:

I - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II - cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III - eventos cujo o título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;

IV - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V - projetos com despesas de previsão genérica, tais como taxa de administração, gerenciamento ou outra similar;

VI - projetos com despesas de finalidade alheia ao objeto do Termo de Execução Cultural, tais como pagamento de juros, multas e correção monetária, salvo quando tais custos tiverem sido causados por atraso da Administração Pública;

VII - projetos que pratiquem a violação de direitos intelectuais.

Art.19 - Estão impossibilitados de participarem dos credenciamentos, prêmios, concursos, editais e chamadas públicas:

I - Servidores públicos ativos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cataguases;

II - Pessoas jurídicas que tenham sede fora do Município de Cataguases;

III - Proponentes com pendência na prestação de contas da Lei Aldir Blanc I e Lei Paulo Gustavo, com a municipalidade;

IV - Componentes da Comissão Avaliadora designada para os respectivos editais.

Art.20 - No que se refere à prestação de contas de projetos culturais, o Município deverá observar o seguinte:

I - o cumprimento do objeto consiste na entrega do produto cultural, conforme descrito na proposta aprovada, mediante entrega e aprovação de relatório de execução do objeto cultural, admitidos todos os meios que comprovem sua efetiva realização;

II - reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do Município, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 2 (dois) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

III - fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

IV - ato ou omissão de gestor municipal que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

Art.21 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar aos beneficiários informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art.22 - O Município de Cataguases deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere este Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art.23 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nomeará por meio de Portaria, Comissão de Avaliação para seleção das propostas entregues pelos proponentes no âmbito dos editais.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação deverá manifestar-se de forma independente e autônoma, conforme critérios definidos nos respectivos editais, sendo responsável pela classificação, avaliação e validação das propostas e inscrições apresentadas, e contará com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.24 - É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelo Município e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art.25 - As disposições deste Decreto não excluem a aplicação das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.399 de 08 de julho de 2022 e no Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, ou da legislação aplicável às compras e contratações públicas.

Art.26 - Os casos omissos da presente regulamentação serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art.27 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

PORTARIA Nº 306/2024

Institui Processo Administrativo nº 016/2024 em face da empresa NR CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 27.506.767/0001-43, em razão de descumprimento de Contrato Administrativo nº 028/2023, referente à construção de alamedado e reforma e ampliação da cozinha e despensa da Escola Municipal Monsenhor Solindo, Bairro Thomé.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea 'f', do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o prazo para execução da obra era adequado e suficiente para conclusão de todos os serviços necessários.

CONSIDERANDO que a obra está paralisada desde o dia 26 de abril de 2024.

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou justificativa técnica por escrito referente a recusar em assinar o termo aditivo de acréscimo de serviços.

CONSIDERANDO que após fiscalizações in loco, foi verificado que não há funcionário no local.

CONSIDERANDO que após notificação, a empresa ficou-se inerte.

CONSIDERANDO que a obra de uma cozinha escolar e alamedado é serviço essencial e sua prorrogação por tempo indeterminado sem justificativa fere o interesse público;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.879/2022, em desfavor da empresa NR CONSTRUÇÃO LTDA, e descumprimento do que dispõe o artigo 78, incisos I, II, III, V e VII da Lei 8.666/93, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes serv

dores, sob a presidência do primeiro:

I- ROBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE

II- BERNARDO CHAIA COELHO - SECRETÁRIO

III- MIRIAM DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA – MEMBRO

Art.3º – Considerando a PARALISAÇÃO INJUSTIFICA SEM PREVISÃO DE FINALIZAÇÃO DA OBRA, DETERMINO LIMINARMENTE, com vistas ao interesse público, a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 089/2023, nos termos da Legislação vigente e Cláusulas Contratuais, bem como DETERMINO a realização de Dispensa de Licitação para Contratação do segundo colocado no Processo Licitatório nº 229/2023, para assumir a obra, no preço do primeiro colocado, desde que aceite, a fim de evitar prejuízos financeiros e materiais em razão da paralisação da Obra pela empresa processada;

Art.4º - DETERMINA-SE à Comissão Processante que dê prosseguimento ao procedimento administrativo 015/2024, em face da empresa NR CONSTRUÇÃO LTDA, a fim de apurar a conduta da mesma, condenando-a ou absolvendo-a conforme determinações legais e contratuais após conclusão do presente Processo Administrativo.

Art.5º- Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.879 de 25 de agosto de 2022, com aplicação subsidiária da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I – As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;

II – Os prazos processuais, regra geral, são de 15 (quinze) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.6º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 27 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 307/2024

Institui Processo Administrativo nº 015/2024 em face da empresa NR CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 27.506.767/0001-43, em razão de descumprimento de Contrato Administrativo nº 028/2023, referente à construção da ponte do IDAIC, Bairro São Diniz.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea ‘f’, do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que o prazo para execução da obra era adequado e suficiente para conclusão de todos os serviços necessários.

CONSIDERANDO que a obra está paralisada desde o dia 21 de março de 2024.

CONSIDERANDO que a empresa não apresentou justificativa técnica por escrito referente a recusar em assinar o termo aditivo de acréscimo de serviços.

CONSIDERANDO que após fiscalizações in loco, foi verificado que não há funcionário no local.

CONSIDERANDO que após notificação, a empresa não ficou inerte.

CONSIDERANDO que tal obra tem prazo para encerramento em razão do prazo para aplicação dos recursos enviados pela Defesa Civil, bem como pela necessidade do término das obras antes do período das chuvas.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.879/2022, em desfavor da empresa NR CONSTRUÇÃO LTDA, e descumprimento do que dispõe o artigo 78, incisos I, II, III, V, VII e XII da Lei 8.666/93, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I- ROBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE

II- BERNARDO CHAIA COELHO - SECRETÁRIO

III- MIRIAM DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA – MEMBRO

Art.3º – Considerando a PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA SEM PREVISÃO DE FINALIZAÇÃO DA OBRA, cujo prazo para encerramento é 11 de junho de 2024, DETERMINO LIMINARMENTE, com vistas ao interesse público, a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 028/2023, nos termos da Legislação vigente e Cláusulas Contratuais, bem como DETERMINO a realização de Dispensa de Licitação para Contratação do segundo colocado no Processo Licitatório nº 050/2023, para assumir a obra, no preço do primeiro colocado, desde que aceite, a fim de evitar prejuízos financeiros e materiais em razão da paralisação da Obra pela empresa processada;

Art.4º - DETERMINA-SE à Comissão Processante que dê prosseguimento ao procedimento administrativo 015/2024, em face da empresa NR CONSTRUÇÃO LTDA, a fim de apurar a conduta da mesma, condenando-a ou absolvendo-a conforme determinações legais e contratuais após conclusão do presente Processo Administrativo.

Art.5º. Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.879 de 25 de agosto de 2022, com aplicação subsidiária da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I – As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;

II – Os prazos processuais, regra geral, são de 15 (quinze) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.6º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 27 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 308/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Nomear o senhor GILBERTO FELICIANO SILVA para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR CRAS- CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 309/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Fica cedida à Prefeitura Municipal de Além Paraíba, a partir de 05 de junho de 2024, a Servidora Pública Municipal ANNA CARLA SANTOS MORAIS, matrícula 1540770, ocupante do cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGA.

II – Correrão por conta do órgão de destino as despesas correspondentes à servidora cedida, tais como vencimentos, adicionais e vantagens.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 310/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

I – Exonerar a senhora SARAH DA SILVA ABRITTA do cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE APOIO- Coordenador de Ações de Desenvolvimento Profissional e Pessoal do Programa Servidor em Foco, com lotação na Secretaria de Administração do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 311/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Conceder licença sem vencimentos pelo período de 01(um) à Servidora Pública Municipal NEYRE LUCY DA FONSECA MOREIRA, matrícula 137561, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL/PLANT. com lotação na Secretaria de Saúde do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 312/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora ALINE PIRES GOUVEA MENDONÇA, para exercício do cargo de PEB II- CIÊNCIAS, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 313/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora LORENA CARVALHO PAULINO COSTA, para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 314/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar da função gratificada de Coordenação de Grupo de Trabalho – Coordenador Fiscalização Tributária a servidora pública municipal SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA SOUSA, matrícula 153435, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO, com lotação na Secretaria de Fazenda do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 315/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora LETÍCIA APARECIDA JANUÁRIO PÓLITO, para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 316/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora MARGARIDA DE FÁTIMA CARVALHO DA SILVA SANTOS, para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 317/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora ALICE DE CÁSSIA JARDIM MORAIS, para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 318/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora ANA LUIZA MAXIMIANO, para exercício do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMILIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 319/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Fica nomeada a Servidora Pública Municipal LIDIA PEREIRA DIAS MARQUES para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR TÉCNICO I, no período de 03 de junho de 2024 a 22 de junho de 2024, em substituição à Sra. CARLA RIVONE LOPES DE OLIVEIRA, por motivos de férias.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 320/2024

Institui Processo Administrativo nº 017/2024 em face da empresa PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 43.848.601/0001-61, em razão de descumprimento de obrigações em relação à Ata de Registro de Preços 425/2023.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata a alínea 'f', do inciso II, do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contratuais previstas na Ata de Registro de Preços nº 425/2023.

CONSIDERANDO a contratação da empresa processada se deu sob a modalidade Pregão Presencial na vigência da Lei 8.666/93 e nela fundamentada.

CONSIDERANDO a vedação constante no edital nº 187/2023, item 16.6, que proíbe a subcontratação total ou parcial, exceto se previamente autorizado pelo Poder Público.

CONSIDERANDO a exigência da empresa processada de receber os valores da prestação de serviço através de conta relacionada à CNPJ distinto daquele vencedor do processo licitatório, como condicionante para prestação dos serviços contratados.

CONSIDERANDO que a Secretária de Cultura necessita dos serviços de Segurança para o evento datado de 08 de junho de 2024, "Conversa de Botequim".

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria do Município que embasam a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º - Fica instaurado Processo Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.879/2022, em desfavor da empresa PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, por descumprimento do que dispõe o artigo 78, incisos I e VI da Lei 8.666/93, designa Comissão Processante e estabelece outras providências.

Art.2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I- ROBERTO GUIMARÃES - PRESIDENTE

II- BERNARDO CHAIA COELHO - SECRETÁRIO

III- MIRIAM DO ROSÁRIO OLIVEIRA SILVA – MEMBRO

Art.3º – Considerando a NEGATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXPRESSA PELA EMPRESA PROCESSADA, e considerando o evento breve datado de 08 de junho de 2024, DETERMINO LIMINARMENTE, com vistas ao interesse público, a Rescisão Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 425/2023, nos termos da Legislação vigente e Cláusulas Contratuais, bem como DETERMINO a realização de Dispensa de Licitação para Contratação do segundo colocado no Processo Licitatório nº 187/2023, para assumir a prestação de serviço, no preço do primeiro colocado, desde que aceite, a fim de evitar prejuízos financeiros e materiais em razão da paralisação da prestação de serviço pela empresa processada;

Art.4º - DETERMINA-SE à Comissão Processante que dê prosseguimento ao procedimento administrativo 017/2024, em face da empresa PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, a fim de apurar a conduta da mesma, condenando-a ou absolvendo-a conforme determinações legais e contratuais após conclusão do presente Processo Administrativo.

Art.5º. Os procedimentos e atos do processo administrativo de que trata o artigo 1º desta portaria observarão o disposto na Lei Municipal nº 4.879 de 25 de agosto de 2022, com aplicação subsidiária da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e das normas de Direito Civil e Direito Processual Civil e também ao seguinte:

I – As intimações e citações deverão ser realizadas, preferencialmente, via postal, correspondência expedida com AR (aviso de recebimento) ou pessoalmente;

II – Os prazos processuais, regra geral, são de 15 (quinze) dias, contados de forma contínua, salvo disposição legal específica;

Art.6º - O prazo para conclusão do processo administrativo não excederá 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias o exigirem.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 29 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 321/2024

Dispõe sobre a nomeação de membros responsáveis pela Comissão de Avaliação.

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399 de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso e,

CONSIDERANDO o art. 12 e art.23 § único do Decreto Municipal nº 5.933 28 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear Comissão de Avaliação das propostas, no âmbito dos editais, apresentadas na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura- PNAB:

I - Rosângela Lima- secretária Municipal de Cultura e Turismo e Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Cataguases;

II - Livia Maria Figueiredo Lacerda - sociedade civil, produtora audiovisual, proprietária do Cuca Libre.

III - Patrícia Werneck- servidora pública comissionada, Coordenadora dos Espaços Culturais do município e Coordenadora do Turismo

IV - Sandra Maria Ferreira de Souza- servidora pública efetiva, integrante da equipe técnica do DEMPHAC;

V - Virgínia Ribeiro de Souza- servidora pública efetiva, secretária do Conselho Municipal de Política Cultural, integrante da equipe técnica do DEMPHAC.

Art.2º - A Comissão, ora constituída, possui plenos poderes para classificar ou desclassificar as propostas apresentadas com base nas especificações estabelecidas na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e na Instrução Normativa nº 10/2023.

Art.3º - Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art.4º - O mandato dos membros da presente Comissão encerra com a finalização da Avaliação.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 29 de maio de 2024

JOSÉ HENRIQUES

PREFEITO

PORTARIA Nº 323/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Autorizar a contratação por prazo determinado da senhora ANA CAROLINA DA SILVA DE SOUZA para exercício do cargo de PROFESSOR PEB I, com base na Lei Municipal nº 4.223/2015, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 29 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 324/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar o senhor JOSÉ LUIZ BATISTA do cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE APOIO I, com lotação na Secretaria de Cultura do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 29 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 326/2024

JOSÉ HENRIQUES, Prefeito de Cataguases MG, no uso de suas atribuições legais e na forma de sua competência privativa de que trata o inciso X do artigo 60, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

I – Exonerar o senhor ANDERSON DA SILVA MOURA do cargo de livre nomeação e exoneração de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II e nomeá-lo para responder pelo cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR TÉCNICO I, com lotação na Secretaria de Administração do Município.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Cataguases, 29 de maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração

Secretaria de Educação**Secretário: Júlio César de Oliveira Pereira**

EDITAL Nº 08/2024 de RETIFICAÇÃO do Edital nº 07/2024 que trata do processo seletivo simplificado para contrato temporário nas funções de educação especial da rede municipal de ensino de Cataguases/MG

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 01/2024, a Resolução nº 02/2022, a Lei nº 4.223/2015, os Decretos nº 5.357/2021 e nº 5.606/2022 e suas todas as suas alterações, **retifica o Edital nº 07/2024**, tornando pública as inscrições para contratação por tempo determinado no âmbito da educação pública municipal, para as demandas de Educação Especial, por meio de processo seletivo simplificado e suas designações, visando a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a saber:

No item 6, onde se lê:

6 - DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO

Função	Título	Pontuação	Limites a ser apresentados	Documentos necessários
PEE/PAEE	Tempo de serviço em PEE ou PAEE na Rede Municipal de Ensino	02 pontos para cada ano	no máximo de 05 anos	Certidão de Contagem de tempo na função específica de PEE ou PAEE, emitida pelo setor de RH da Prefeitura, com informação em dias.

PEE/PAEE	Cursos livres na área de Educação Especial	01 ponto para cada curso	No máximo 10 cursos	Certificados de cursos livres, com carga horária igual ou superior à 120 horas, na área de Educação Especial, porém de Temas diferentes daqueles apresentados na formação obrigatória e realizados nos últimos 10 anos.
----------	--	--------------------------	---------------------	---

AAP	Cursos livres na área de Educação Especial	03 pontos para cada curso	Máximo de 05 cursos	Certificados de cursos livres, com carga horária igual ou superior à 80 horas, na área de Educação Especial, realizados nos últimos 10 anos.
-----	--	---------------------------	---------------------	--

LEIA-SE:

Função	Título	Pontuação	Limites a ser apresentados	Documentos necessários
PEE/PAEE	Tempo de serviço em PEE ou PAEE na Rede Municipal de Ensino	02 pontos para cada ano	Limitado aos últimos 05 anos: 2019 a 2023.	Certidão de Contagem de tempo na função específica de PEE ou PAEE, emitida pelo setor de RH da Prefeitura, com informação em dias.

PEE/PAEE	Cursos livres na área de Educação Especial	01 ponto para cada curso	No máximo 10 cursos	Certificados de cursos livres, com carga horária igual ou superior à 120 horas, na área de Educação Especial, porém de Temas diferentes daqueles apresentados na formação obrigatória e com temática diferente entre si, realizados nos últimos 10 anos.
----------	--	--------------------------	---------------------	--

AAP	Cursos livres na área de Educação Especial	03 pontos para cada curso	Máximo de 05 cursos	Certificados de cursos livres, com carga horária igual ou superior à 80 horas, na área de Educação Especial, de tema diferente daquele apresentado na formação obrigatória e com temática diferente entre si, realizados nos últimos 10 anos.
-----	--	---------------------------	---------------------	---

No item 6.4, onde se lê:

6.4 - Para efeito de pontuação relacionada aos cursos de formação/aperfeiçoamento para o cargo de PEE e PAEE, os candidatos poderão apresentar certificados de cursos livres na área da função pretendida, porém de temas diversos daqueles exigidos na formação obrigatória, sendo esses cursos de, no mínimo, 120 horas, limitados a 10 cursos, realizados nos últimos dez anos, a contar da data de publicação do Edital.

LEIA-SE:

6.4 - Para efeito de pontuação relacionada aos cursos de formação/aperfeiçoamento para o cargo de PEE e PAEE, os candidatos poderão apresentar certificados de cursos livres na área da função pretendida, porém de temas diversos daqueles exigidos na formação obrigatória e com temática diferente entre si, sendo esses cursos de, no mínimo, 120 horas e limitados a 10 cursos, realizados nos últimos dez anos, a contar da data de publicação do Edital.

No item 6.5, onde se lê:

6.5 - Para efeito de pontuação relacionada aos cursos de formação/aperfeiçoamento para o cargo de Auxiliar de Apoio, os candidatos poderão apresentar certificados de cursos livres na área de educação especial, sendo esses cursos de, no mínimo, 80 horas, limitados a 05 cursos, realizados nos últimos dez anos, a contar da data de publicação do Edital.

LEIA-SE:

6.5 - Para efeito de pontuação relacionada aos cursos de formação/aperfeiçoamento para o cargo de Auxiliar de Apoio, os candidatos poderão apresentar certificados de cursos livres na área de educação especial, sendo esses cursos de, no mínimo, 80 horas, de tema diferente daquele apresentado na formação obrigatória e com temática diferente entre si, limitados a 05 cursos, realizados nos últimos dez anos, a contar da data de publicação do Edital.

No item 6.7, onde se lê:

6.7 - Para as funções de PEE e PAEE serão pontuadas a experiência profissional na Rede Municipal de Ensino, em que será aceito exclusivamente documento de Contagem de Tempo de Serviço, a ser expedido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Cataguases, com a indicação de dias no exercício das funções de PEE ou PAEE, com pontuação limitada a 5 anos de serviço.

LEIA-SE:

6.7 - Para as funções de PEE e PAEE serão pontuadas a experiência profissional na Rede Municipal de Ensino, em que será aceito exclusivamente documento de Contagem de Tempo de Serviço, a ser expedido pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Cataguases, com a indicação de dias no exercício das funções de PEE ou PAEE, com pontuação limitada aos últimos 5 anos de serviço: 2019 a 2023.

Cataguases, 28 de maio de 2024.

Julio Cesar de Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Educação

José Henriques
Prefeito Municipal de Cataguases

RESOLUÇÃO N° 02/2024

Altera a Resolução n° 01/2024 que estabeleceu normas para atendimento ao estudante público alvo da educação especial nas escolas públicas municipais de Cataguases – MG.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais n° 3.051/2001 e n° 3.800/2009.

RESOLVE:

Art. 1° – Fica alterado o artigo 49 da Resolução n° 01/2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.49 - Poderá ser concedido estágio, nas funções de educação especial, para estudantes de cursos de licenciatura, que serão orientados e supervisionados por pessoa com formação ou experiência profissional e em conformidade à Lei n° Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de maio de 2024

Cataguases, 28 de maio de 2024.
Julio Cesar de Oliveira Pereira
Secretário Municipal de Educação
José Henriques
Prefeito Municipal de Cataguases

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretário: José Valverde

Termo de Fomento 002/2024

O Município de Cataguases-MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.702.499/0001-81, situado Praça Santa Rita – 462, Bairro Centro, CEP 36.770-020, Minas Gerais - MG, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Inácio Peixoto Parreiras Henriques, brasileiro, casado, portador do RG n° MG-7.520.510 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o n° 045.693.726-94, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito do Glória de Cataguases, inscrito no CNPJ sob o n° 73.762.288/0001-05, situado no Distrito Glória de Cataguases – s/n, Bairro Glória, CEP 36.770-071, Minas Gerais - MG, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Fernando José Rios de Oliveira, brasileiro, portador do RG n° MG-35.6287.269 PCMG., inscrito no CPF sob o n° 674.192.756-53, residente e domiciliado no Sítio Catunã s/n – Distrito Glória de Cataguases, nesse Município, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o atendimento do Projeto de Aquisição de Material Permanente para o Novo Tanque de Leite do distrito do Glória - Aquisição de inversor de Energia Solar, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. José Valverde, Gestor Financeiro e Orçamentário da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Cataguases conforme Portaria n°261/2024, anexa ao presente instrumento.

2.2 - A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria n° 261/2024, anexa ao presente instrumento.

- a) José Valverde, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente que presidirá a comissão;
b) Thamyres dos Reis Assis, Coordenadora de Agricultura;
c) Tiago Viana Gonçalves dos Santos, Coordenador de Meio Ambiente.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sr. Fernando José Rios de Oliveira, CPF n° 674.192.756-53, RG n° 35.6287.269 SSP, conforme declaração anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará ao Conselho o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2023/2024, fica estimado o repasse de R\$ 10.000 (Dez mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 1598.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Procuradoria Jurídica, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, do Decreto Municipal n° 4.899/2018 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo previsto:

I. Aquisição de 1 (um) Inversor modelo SOLIS S5-GR1P10K M/WIFI.

SENDO VEDADO:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal n° 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0108, Conta Poupança n° 738.955.006-7 .

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal n° 4.899/2018.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final, após sanadas todas as irregularidades (quando houver).

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Municipal n° 4.899/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo aditivo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/04/2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de **30** (trinta) dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade?

II - cumprir a obrigação? ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 4941/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, conforme determina o Art. 73 da Lei 13.019/2014, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II- suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4 - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5 - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6 - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário da Unidade Gestora do termo de Fomento, de fomento ou de acordos de cooperação.

12.7 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Cataguases-MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Cataguases-MG, 07 de maio 2024.

José Henriques
Prefeito Municipal

Fernando José Rios de Oliveira
Presidente e Gestor da Parceria pela Entidade

José Valverde
Secretário Municipal Responsável pela Parceria
Gestor Financeiro e Orçamentário

Secretaria de Fazenda Secretário: Tiago Rodrigues de Souza Reis

EXTRATO DE EDITAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024
UASG 984305 - PE 90031

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de procedimentos médicos e hospitalares para atender às demandas de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases-MG

Data de realização: **13/05/2024 às 09h**

Valor estimado: R\$ 4.422.864,70

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.
Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 28 de maio de 2024

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
UASG 984305 - PE 90032

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de um veículo do tipo Van zero km, adaptado como Unidade Móvel/Sala de vacina, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cataguases-MG.

Data de realização: **14/05/2024 às 09h**

Valor estimado: R\$ 407.223,22

Fundamentação Legal: 14.133 de 01 de abril de 2021

Disponibilidade do Edital: sede do Setor de Licitação e Contratos na Rua Major Vieira, 212, Centro, Cataguases/MG, por e-mail no seguinte endereço: pregaocataguases@gmail.com, no site da Prefeitura de Cataguases: www.cataguases.mg.gov.br e pelo portal de compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília.
Esclarecimentos pelo tel: (32) 3429 2500 ou através do e-mail pregaocataguases@gmail.com
Cataguases, 29 de maio de 2024

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

TERMO DE AUTORIZAÇÃO RETIFICADO
Processo Licitatório nº 044/2024
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2024

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, referente ao Processo nº 044/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 009/2024, em consonância com o Agente de Contratação Sr. Fabrício Andrade Cruz nomeado pela Portaria 647/2023, AUTORIZO a contratação da empresa DIVISÓRIAS CATALUASES LTDA inscrita no CNPJ 02.938.730/0001-70, para serviço de fornecimento, colocação e montagem de 67 M2 de divisórias, em painel naval, incluindo 02 portas com fechaduras, guias e acessórios na cor areia Jundial e perfil branco na sede da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases.

VALOR TOTAL: R\$ 4.568,00

Cataguases (MG), 21 de maio de 2024.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo Licitatório nº 042/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2024

Estando cumpridas todas as formalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, referente ao Processo nº 042/2024, Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2024, em consonância com o Agente de Contratação Sr. Fabrício Andrade Cruz nomeado pela Portaria 647/2023, AUTORIZO a contratação da empresa DIVISÓRIAS CATALUASES LTDA inscrita no CNPJ 02.938.730/0001-70, para serviço de fornecimento, colocação e montagem de 67 M2 de divisórias, em painel naval, incluindo 02 portas com fechaduras, guias e acessórios na cor areia Jundial e perfil branco na sede da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cataguases.

VALOR TOTAL: R\$ 9.782,00

Cataguases (MG), 24 de maio de 2024.

José Henriques / Prefeito de Cataguases

EXTRATO DE ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

Detentora da Ata: **VIVIANE CLAUDINEIA SAMPAIO LOPES SOARES**

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação, transporte e limpeza de banheiros químicos para atender às demandas da Prefeitura de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	400	Unidade	Locação de banheiro químico individual, feminino , portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros	235,00	94.000,00
LOTE 1					
2	400	Unidade	Locação de banheiro químico individual, masculino , portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, contendo uma caixa de dejetos com assento, porta objetos e suporte para papel higiênico, produzido em polietileno ou material similar de lata densidade, medindo aproximadamente 2,30 metros de altura x 1,10 metros de largura e 1,20 metros de comprimento; peso aproximado de 75 kg e capacidade aproximada de 227 litros.	235,00	94.000,00
				TOTAL DO LOTE:	188.000,00

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

CÓDIGO/CENTRO DE CUSTO	ÁREA REQUISITANTE
11	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
17	SECRETARIA DE ESPORTE

Cataguases, 21 de Maio de 2024

José Henrique/Prefeito de Cataguases

Viviane Claudineia Sampaio Lopes Soares/Empresária

Júlia Werneck Tartaglia/Procuradora Geral do Município

Rosângela Moreira Lima Costa/Sec. de Cultura e Turismo

Daniel Maciel da Silva/Sec. de Esportes

Testemunhas: Lidia Pereira Dias Marques/Murilo de Paula Abrita

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 (90022)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ 90.180.605/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES-MG.

DO OBJETO Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	VEICULO/MARCA	PLACA	Chassi	ANO/MODELO	Valor unitário
3	QQO-9E03	FIAT STRADA	9BD57834FKY326623	2019/2019	700,00
				VALOR TOTAL:	700,00

VIGENCIA O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 23 de maio de 2024 e finalizado em 22 de maio de 2025.

PREÇO O valor da contratação é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013.2.097 – Gestão do CAPS I

3.3.90.39.00.00.00.00 01.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 703)

10.302.0013.2.098 – Gestão do CAPS AD

3.3.90.39.00.00.00.00 01.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 717)

10.302.0013.2.099 – Gestão do Serviço de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação

3.3.90.39.00.00.00.00 01.0600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 733)

10.302.0013.2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00.00.00.00 01.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 1650)

FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 5º, da Lei nº 14.133/21.

Cataguases, 29 de maio de 2024.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município

Marcelo Wais / Representante Legal

Vinicius Franzoni B. Ferreira / Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas: Lavinia do Carmo Diniz / Murilo de Paula Abrita

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 (90022)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E SEGUROS SURA S.A. CNPJ/N: 33.065.699/0001-27, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATAGUASES-MG.

DO OBJETO Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para atender os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Cataguases-MG, a saber:

ITEM	VEICULO/MARCA	PLACA	Chassi	ANO/MODELO	Valor unitário
1	NYA-7B02	HONDA CG160	9C3KC1670CR526578	2012/2012	398,00
2	QQY-9573	YAMAHA YBR 125	9C6KE1950E0017177	2013/2014	398,00
4	QCE-9047	RENAULT MASTER	93YMAFEXAKJ753661	2018/2019	2.109,00
5	SYN1F45	CHEV/SPIN 1.0L AT LT7	9BQJ17520RB170184	2020/2024 - 0 (zero) KM	1.089,00
6	SYN1F52	CHEV/SPIN 1.0L AT LT7	9BQJ17520RB173492	2020/2024 - 0 (zero) KM	1.089,00
				VALOR TOTAL:	5.184,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de maio de 2024 e finalizado em 29 de maio de 2025.

PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 5.184,00 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0013.2.007 – Gestão do CAPS I

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 703)

10.302.0013.2.098 – Gestão do CAPS AD

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 717)

10.302.0013.2.099 – Gestão do Serviço de Regulação, Controle, Auditoria e Avaliação

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0600 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 733)

10.302.0013.2.106 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00.00.00.00.01.0621 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Ficha 1650)

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 29 de maio de 2024.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município

Formanda Rodrigues dos Santos Lima / Representante Legal

Vinicius Franzoni B. Ferreira / Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas: Lavinia do Carmo Diniz / Murilo de Paula Abrita

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E J.F. IGLESIAS GOMES CNPJ 11.437.774/0001-09, PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PERSONALIZADOS E SEREM USADOS NA DIVULGAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL CONVERSA DE BOTEQUIM" DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos personalizados a serem usados na divulgação do projeto "Festival Conversa do Botequim" da Secretaria de Cultura e Turismo, a saber:

LOTE 1						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit.	Vr. Total	
01	Lona com bastão 7 m de altura por 1 metro de largura	Unidade	04	391,00	1.204,00	
02	Folder, formato 29,7 x 14 cm - 3 dobras Quant. de Cor: 4x4; Tipo Papel: Couché Flocos 150g	Unidade	5.000	0,4107	2.063,50	
03	Banner de 1,20 m por 1 m. Quantidade de Cor: 4x0; Tipo Papel: Lona Brilho:	Unidade	15	52,7333	791,00	

Acabamento: Bastão e Cordão.						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vr. Unit.	Vr. Total	
04	Cartão A3 colorido	Unidade	100	4,2650	426,50	
05	Troféu de acrílico personalizado com 15 cm de altura	Unidade	3	41,3333	124,00	
				Total	4.595,00	

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir de 21 de maio de 2024 e finalizado em 20 de junho de 2024.

PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 4.595,00 (quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.11 – Secretaria de Cultura e Turismo

Dotação Orçamentária: 1138 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 21 de maio de 2024.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município

Jaqueline Fernandes Iglesias Gomes / Representante Legal

Rosângela Moreira L. Costa / Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Testemunhas: Raíssa do Carmo Soares / Janete Aparecida Garcia

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E THAYLIS MONTES CARNEIRO CNPJ 48.371.305/0001-00, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DO PROJETO "FESTIVAL CONVERSA DE BOTEQUIM".

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para apresentação musical da cantora Thaylis Carneiro para atender às demandas da Secretaria de Cultura e Turismo do município no projeto "Festival Conversa do Botequim".

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados a partir de 20 de maio de 2024 e término em 19 de junho de 2024, na forma do artigo 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 11 Dotação Orçamentária: 1621 - Realização de Feiras, Eventos e Produção Local

3.3.90.39.00.00.00.01.0500.0000000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Cataguases (MG) para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cataguases, 20 de maio de 2024.

José Henriques/ Prefeito de Cataguases

Júlia Werneck Tartaglia/ Procuradora Geral do Município

Thaylis Montes Carneiro / Representante Legal

Rosângela Moreira L. Costa / Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Testemunhas: Raíssa do Carmo Soares / Lavinia do Carmo Diniz

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

PARECER TÉCNICO Nº 01/2024

Referência: Análise de Plano de Trabalho

Entidade Beneficiária: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL MATIAS BARBOSA

CNPJ: 20.475.170/0001-30

EXERCÍCIO: 2024

PARECER TÉCNICO

I - APRESENTAÇÃO

Refere-se a Parecer Técnico emitido com fundamento no artigo 2, incisos X e XI e artigo 35 da Lei 13.019/2014, para fins de análise e parecer técnico acerca do plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil, denominada ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL MATIAS BARBOSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.475.170/0001-30, representada legalmente Lourdes Camila Sestalo Cunha, com sede na Rua Wander Ribeiro de Carvalho, nº 369/02 - Bairro Vista Alegre no Município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

II - JUSTIFICATIVA

Considerando o Plano de Trabalho apresentando pela Entidade Associação Desportiva e Cultural Matias Barbosa.

Considerando o relatório de avaliação e análise da documentação apresentada pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Considerando os objetivos sociais, de saúde e esportivos em prol da promoção e bem estar da criança e adolescente e toda a população de maneira geral.

Considerando a necessidade do município de Cataguases de suprir a organização do cronograma das atividades esportivas e de reparos em equipamentos esportivos.

Considerando a impossibilidade, por ora, da Secretaria de Esportes realizar o conjunto de operações para a efetivação de todos os eventos esportivos programados, visando uma melhor organização e eficiência no atendimento a população.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto definidas no art. 2º da Lei 13.019/2014.

Considerando que diante da Entidade Associação Desportiva e Cultural de Matias Barbosa, ter sido a única a apresentar documentação e Plano de Trabalho para participar do Chamamento Público nº 001/2024 - Secretaria de Esportes.

Perante exposto, justificamos as razões pelas quais entendemos a relevância da formalização de instrumento de parceria perante a entidade Associação Desportiva e Cultural de Matias Barbosa.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei 13.019/2014, fica autorizado a administração pública formalizar entre entidades consideradas organização da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho.

Neste sentido, tendo em vista que somente a Associação Desportiva e Cultural de Matias Barbosa, enviou os documentos em tempo hábil para participação no Chamamento Público nº 001/2024 - Secretaria de Esportes, cujo objeto: Elaboração, execução, gestão, controle de projetos esportivos, organização de eventos esportivos, gestão de espaços públicos para eventos e atividades esportivas no âmbito do Mu-

nicipio de Cataguases/MG, com vistas ao desenvolvimento humano e melhoria na qualidade de vida da população e que tanto os documentos para Habilitação quanto o Plano de Trabalho apresentados, indica a capacidade da referida Entidade em cumprir o objeto estabelecido no respectivo Chamamento Público.

IV - DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

A) Do mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e demonstra de forma clara e objetiva a execução de trabalho, podendo ser considerada aprovada.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei: A proposta analisada prevê o desenvolvimento de um projeto com um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesse compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil.

C) Da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

D) Da verificação do cronograma de desembolso: O desembolso do recurso será realizado em 12 parcelas mensais iguais, podendo ser alterado conforme o desenvolvimento das operações e combinado entre as partes. Caso haja alguma mudança no cronograma, deve ser apresentada ao Gestor da Parceria e submetido a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, ao cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão Seleção, Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria e serão avaliados o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho.

F) Da designação do Gestor de Parceria: designado com o fim único e exclusivo de Gestor da parceria firmada com a Associação Desportiva e Cultural Matias Barbosa, por meio da portaria nº 305/2024, de 24 de maio de 2024, tendo como fundamento legal o artigo 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

G) Da designação da comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação da parceria: designa com fim único e exclusivo de comporem a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, por meio da Portaria 196/2024, tendo como fundamento legal o artigo 27 e artigos 58 e 59 da Lei Federal 13.019/2014.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Diante do exposto, e após análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com a realidade, o cronograma previsto na proposta é oportuno e permite uma fiscalização factual. Sendo assim, posteriormente todo trâmite necessário prescrito em lei, somos de parecer favorável a formalização da parceria entre o Município de Cataguases e a Associação Desportiva e Cultural Matias Barbosa, constantes as disposições expressas em lei.

Cataguases, 29 de maio de 2024

DANIEL MACIEL DA SILVA
GESTOR DE PARCERIA



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL MATIAS BARBOSA CNPJ: 20.475.170/0001-30

Rua: Wander Ribeiro de Carvalho, 369/02 – Vista Alegre -Matias Barbosa – 36.120-000

Tel: (32) 99808-7471 – E-mail: matiasbarbosaad@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVOS GERAIS:

Executar, controlar e avaliar as atividades que visem à promoção do esporte, das atividades

físicas e do lazer, com vistas ao desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida da

população.

2. ATIVIDADES:

2.1 - Elaborar projeto esportivo e atividades esportivas em âmbito municipal visando a execução das políticas municipais de esporte e assistência social, voltadas ao incentivo da prática de atividade física e lazer, segundo planejamento feito pela Administração neste plano de trabalho;

2.2 - Realizar eventos necessários a sua implementação, acompanhamento, avaliação e ações para o incremento das atividades físicas, da prática do esporte e do lazer; proporcionar aos idosos atividades que possibilitem a convivência, tendo em vista a troca de experiências; estimular a participação do idoso desenvolvendo atividades educativas e recreativas, desenvolver atividades que proporcionem valorização pessoal e melhoria da autoestima; estimular ações que reforçam a visão dos idosos enquanto cidadão ativos, investir em prevenção para redução de incapacidades e potencializar o envelhecimento ativo; despertar a consciência do grupo para os benefícios gerados pela adesão as atividades desenvolvidas;

2.3 - Promover e estimular ações socioeducativas para idosos, para pessoas com deficiências e comunidade em geral que estimulem vocações esportivas;

2.4 - Gerir e garantir a conservação, manutenção e modernização dos espaços públicos destinados à realização de eventos e atividades esportivas.

3. DADOS CADASTRAIS:

1.1 – Nome da Entidade ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL MATIAS BARBOSA			1.2 - C.N.P.J. 20.475.170/0001-30	
1.3 – Endereço RUA WANDER RIBEIRO DE CARVALHO, 369/02			1.4 - Bairro BAIRRO VISTA ALEGRE	
1.5 - Cidade MATIAS BARBOSA	1.6 - UF MG	1.7 - CEP 36.120-000	1.8 - DDD/Telefone (032) 99808-7471	
.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal				1.10 – Data da Publicação
1.11 - Conta poupança Específica 739154795-7 Operação 1388	1.12 – Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1.13 - Agência 4383	1.14 –Praça do Pagamento MATIAS BARBOSA	
1.15 - Nome do Presidente LOURDES CAMILA SESTALO CUNHA		1.16 – CPF 073.843.846-48		1.17 - CI/Órgão Exp SSP
1.18 – Período de Mandato 02/08/2023 a 02/08/2028		1.19 – CI/Órgão Expedidor SSP		1.20 - Cargo PRESIDENTE
1.21 - Endereço RUA LAMBARÍ, 1242 – BAIRRO SÃO BENEDITO – JUIZ DE FORA/MG			1.22 - CEP 36.061-190	

4. PROPOSTA DE TRABALHO:

2.1 – Nome do Projeto CATAGUASES EM MOVIMENTO	2.2 – Prazo de Execução DE MAIO 24 A FEVEREIRO 25 (10 MESES)
2.3 – Público Alvo CRIANÇAS, JOVENS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
2.4 – Objeto da parceria GESTÃO, ASSESSORAMENTO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E GESTÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS.	
2.5 – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas O PROJETO SERÁ AVALIADO DE FORMA QUALITATIVA E QUANTITATIVA.	
<p>QUALITATIVAMENTE SERÁ OBSERVADA A MELHORA NA QUALIDADE DE VIDA DOS PARTICIPANTES DO PROJETO ATRAVÉS DA PRÁTICA DE ESPORTES, REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER, DIMINUIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DAS CRIANÇAS, JOVENS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE SOCIAL. AVALIAÇÃO DE PROGRESSOS NA INCLUSÃO SOCIAL E EDUCACIONAL E MELHORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES FÍSICAS. OS INDICADORES SERÃO AVALIADOS ATRAVÉS DE REUNIÕES PERIÓDICAS DA EQUIPE DE TRABALHO.</p> <p>QUANTITATIVAMENTE SERÁ OBSERVADO O NÚMERO DE CRIANÇAS, JOVENS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FREQUENTANDO EFETIVAMENTE AULAS E OS EVENTOS A PARTIR DA ANÁLISE DOS MAPAS DE FREQÜÊNCIA/RELATÓRIOS DOS COORDENADORES DA ATIVIDADES DO PROJETO.</p>	

inadimplência com o Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Por ser verdade firmo e assino a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

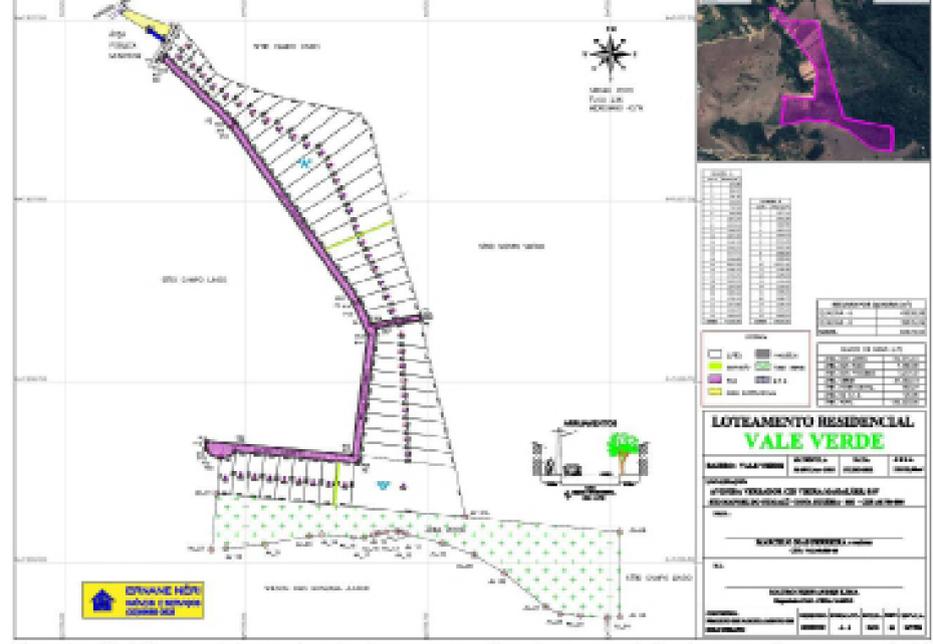
Matias Barbosa, 10 de maio de 2024.

20475170/0001-307
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
MATIAS BARBOSA - "ADMB"
WANDER RIBEIRO DE CARVALHO, 369 / 02
CEP 36.120-000 - VISTA ALEGRE
MATIAS BARBOSA - MG

Lourdes Camila Sestalo Cunha
Presidente

EDITAL DE LOTEAMENTO

Bel. CECÍLIA COSTA CRUZ CURTO, Oficiala do Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases/MG, segundo as atribuições conferidas pelo art. 19 da Lei nº 6.766/79, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que esta Serventia está processando pedido de **REGISTRO DE LOTEAMENTO**, protocolizado sob o nº 112.761, no qual GISELE DIAS FERREIRA, brasileira, economista, CI MG-4.378.385 PC/MG, CPF 687.783.256-68, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na data de 01/03/1997, com FERNANDO COSTA DEOTIL, brasileiro, economista, CI MG-4.057.356 PC/MG, CPF 605.691.236-15, residentes e domiciliados na Rua Sapucaia, 326, apartamento 82, Bloco B2, Mooca/SP; GICELE DIAS FERREIRA, brasileira, farmacêutica, CI M-6.842.791 SSP/MG, CPF 870.645.616-20, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na data de 09/12/2005, com ROBSON ROBERTO BEZERRA, brasileiro, autônomo, CI 001.578.017 SSP/RN, CPF 023.210.084-58, residentes e domiciliados na Rua Severina Maria de Carvalho, 304, Bairro Geisel, João Pessoa/PB; e, MARCELO DIAS FERREIRA, brasileiro, administrador de empresas, CI M-3.512.018 SSP/MG, CPF 741.240.806-20, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na data de 12/12/2003, com PRISCILLA LACERDA TEIXEIRA DIAS, brasileira, professora, CI M-9.277.249 SSP/MG, CPF 033.443.186-75, residentes e domiciliados na Rua Abel Gomes, 199, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Astolfo Dutra/MG, apresentaram os documentos descritos no art. 18 da Lei 6.766/79, necessários ao registro do loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE VERDE", devidamente aprovado pelo Município de Dona Euzébia/MG em 14/03/2024, conforme Lei nº 2026/2024. O imóvel objeto do loteamento tem área de 132.223,00m², matriculado sob o nº 36.468 - Iv. 02, composto por 43 lotes dispostos em 02 quadras, com 7.366,05m² de área de ruas, 4.291,91m² de área de passeios, 37.383,73m² de área verde, 982,27m² de área institucional, 125,00m² de área da E.T.E. e 82.074,04m² de área total de lotes, conforme planta abaixo:



Por este edital ficam os interessados cientes que, caso não sejam apresentadas impugnações no prazo de 15 (quinze) dias da última publicação deste será procedido o registro do loteamento. Eventual impugnação deverá ser apresentada perante esta Oficiala, na Rua Manoel da Silva Rama, 68, Centro, Cataguases/MG, CEP 36.770-040. Cataguases/MG, 06/05/2024. (a) Belª Cecilia Costa Cruz Curto - Oficiala de Registro.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES-MG

EDITAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATAGUASES-MG, CNPJ nº 19.534.791/0001-68 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente edital, ficam convocados os associados e não associados do Sindicato e todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional da Construção e do Mobiliário no Município de Cataguases-MG, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a realizar-se no dia 13 de junho de 2024, na sede do Sindicato à Avenida Eponina Peixoto Ribeiro, nº 362 – Bairro Granjaria CEP: 36.773-564, às 17:00 horas em primeira convocação ou uma hora após, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição de uma Junta Governativa provisória por 06 (seis) meses, para administrar o Sindicato. (ass). Wilson Geraldo Sales da Silva-Presidente da Feticom-MG.



NOTIFICAÇÃO

Para os fins previstos no inciso II do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656/1998, a Unimed Cataguases Cooperativa de Trabalho Médico, operadora do plano de saúde registrada na ANS sob o nº 31.564-8 CNPJ nº 64.327.059/0004-71, sua sede Comercial situada à Rua Cel. Paulino Fernandes, 98, Bairro Centro, Cidade Cataguases/MG notifica o(s) contratante(s) abaixo indicado(s), a comparem(em) em sua sede administrativa, localizada no mesmo endereço citado, no prazo de 10 dias úteis, contados desta publicação. O não comparecimento no prazo previsto para regularização do débito em atraso acarretará na rescisão contratual do plano de saúde, sem prejuízo da Unimed efetuar a cobrança do débito pelos meios legais cabíveis, bem como a inscrição do devedor em cadastros restritivos de crédito (SPC).

Na hipótese de cancelamento por inadimplência, na contratação de novo plano de saúde será exigido o cumprimento dos prazos de carência e aplicação de cobertura parcial temporária, se for o caso.

Identificação do Consumidor (CPF)	Identificação do Plano (registro)	Nº de inscrição como cliente	Valor do débito atualizado	Período de atraso (compatância)	Nº de dias de inadimplência
079343806-xx	480.935.181/7	189590000579100	463,13	10/01/2024	144

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

DESCRIÇÃO	PERÍODO
GESTÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS.	DE MAIO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS	DE MAIO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	DE MAIO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025
PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROJETO CATAGUASES EM MOVIMENTO	DE MAIO DE 2024 A FEVEREIRO DE 2025

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Recursos aplicados em participação/organização de eventos:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Realização de eventos ou participação em eventos locais, regionais, estaduais e interestaduais.	R\$ 300.000,00

Observação: os valores poderão ser remanejados/alterados conforme a execução do programa esportivo local e necessidade do projeto.

6.2 - Recursos aplicados na aquisição de materiais esportivos:

MATERIAL ESPORTIVO	VALOR ANUAL
Aquisição de bolas de Futebol de Campo, Bolas de Futebol Society, Bolas de Futsal, Bolas de Futevôlei, Bolas de Vôlei de Quadra, Bolas de Vôlei de Praia, Bolas de Basquete, Bolas de Handebol, Saco de Bolas, Bolas de Beach Tennis, Rede de Futebol, Rede de Futsal, Rede de Futebol Society, Rede para Voleibol de Quadra, Raquete de Beach Tennis, Apitos para arbitragem, Cones, Sinalizadores, Barra de salto regulável, Escada de agilidade, Estaca de agilidade, Argolas de agilidade, Paraquedas com cinto, Cinto de Tração, Pranchetas Magnéticas, Colchonetes para rolamento, Caixa de salto, Coletes, Uniforme para atividades e equipes esportivas.	R\$ 100.000,00

Observação: os valores poderão ser remanejados/alterados conforme a execução do programa esportivo local e necessidade do projeto.

6.3 - Recursos aplicados com os profissionais (Recursos Humanos):

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Contratação de Gestor Esportivo, Supervisor esportivo, auxiliares administrativos, educadores físicos, assessoria de comunicação, assessoria contábil, assessoria jurídica, auxiliares de serviços e monitores.	R\$ 300.000,00

Observação: os valores poderão ser remanejados/alterados conforme a execução do programa esportivo local e necessidade do projeto.

6.4 - Recursos aplicados com manutenção e modernização de instalações esportivas:

Descrição	Valor Anual
Conservação, manutenção e modernização dos espaços e equipamentos públicos destinados à realização de eventos e atividades esportivas.	R\$ 300.000,00

Observação: os valores poderão ser remanejados/alterados conforme a execução do programa esportivo local e necessidade do projeto.

TOTAL GERAL DO REPASSE	R\$ 1.000.000,00
-------------------------------	-------------------------

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE:

MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
R\$200.000,00	R\$100.000,00	R\$100.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$200.000,00	R\$100.000,00	R\$200.000,00

Observação: o valor total do repasse será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 10 (dez) meses.

8. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de

079343806-xx	480.935.181/7	189590000579100	189,40	10/03/2024	84
079343806-xx	480.935.181/7	189590000579100	205,89	10/04/2024	53
739786557-xx	480.935.181/7	189590000512300	74,28	10/03/2024	84
739786557-xx	480.935.181/7	189590000512300	75,70	10/04/2024	53
739786557-xx	480.935.181/7	189590000512300	72,86	10/05/2024	23
056870646-xx	480.935.181/7	189590000408000	77,90	15/03/2024	79
056870646-xx	480.935.181/7	189590000408000	79,25	15/04/2024	48
056870646-xx	480.935.181/7	189590000408000	79,43	15/05/2024	18
115011176-xx	704.136.995/6	189580000560900	315,75	15/03/2024	79
115011176-xx	704.136.995/6	189580000560900	302,68	15/04/2024	48
115011176-xx	704.136.995/6	189580000560900	300,82	15/05/2024	18

093948996-xx	704.136.995/6	189580000316600	274,31	15/03/2024	79
093948996-xx	704.136.995/6	189580000316600	271,63	15/04/2024	48
093948996-xx	704.136.995/6	189580000316600	269,03	15/05/2024	18
080616166-xx	493.344.223/56	189540000870700	505,76	10/03/2024	84
080616166-xx	493.344.223/56	189540000870700	561,47	10/04/2024	53
080616166-xx	493.344.223/56	189540000870700	604,31	10/05/2024	23
562954806-xx	424.873.992/6	189450000206600	96,06	15/03/2024	79
562954806-xx	424.873.992/6	189450000206600	984,86	15/04/2024	48
562954806-xx	424.873.992/6	189450000206600	1.011,32	15/05/2024	18
610703787-xx	479.374.179/6	189350000685400	231,76	15/03/2024	79
610703787-xx	479.374.179/6	189350000685400	229,49	15/04/2024	48
610703787-xx	479.374.179/6	189350000685400	227,30	15/05/2024	18
014882586-xx	479.374.179/6	189350000676600	360,45	15/03/2024	79
014882586-xx	479.374.179/6	189350000676600	312,45	15/04/2024	48
014882586-xx	479.374.179/6	189350000676600	394,14	15/05/2024	18
674189966-xx	479.374.179/6	189350000636800	617,15	15/03/2024	79
674189966-xx	479.374.179/6	189350000636800	837,90	15/04/2024	48
674189966-xx	479.374.179/6	189350000636800	705,04	15/05/2024	18
100549936-xx	479.374.179/6	189350000619700	172,40	15/03/2024	79
100549936-xx	479.374.179/6	189350000619700	215,35	15/04/2024	48
100549936-xx	479.374.179/6	189350000619700	180,00	15/05/2024	18
135668316-xx	479.374.179/6	189350000619400	243,09	15/03/2024	79
135668316-xx	479.374.179/6	189350000619400	214,62	15/04/2024	48
135668316-xx	479.374.179/6	189350000619400	176,80	15/05/2024	18
119519026-xx	479.374.179/6	189350000602900	236,20	15/03/2024	79
119519026-xx	479.374.179/6	189350000602900	198,49	15/04/2024	48
119519026-xx	479.374.179/6	189350000602900	223,70	15/05/2024	18
127307526-xx	479.374.179/6	18935000054670-0	178,28	15/03/2024	79

127307526-xx	479.374.179/6	18935000054670-0	227,30	15/04/2024	48
127307526-xx	479.374.179/6	18935000054670-0	265,59	15/05/2024	18
090547556-xx	479.374.179/6	189350000502900	267,57	10/03/2024	84
090547556-xx	479.374.179/6	189350000502900	264,95	10/04/2024	53
090547556-xx	479.374.179/6	189350000502900	275,23	10/05/2024	23
058633196-xx	479.374.179/6	189350000471600	336,69	15/03/2024	79
058633196-xx	479.374.179/6	189350000471600	461,91	15/04/2024	48
058633196-xx	479.374.179/6	189350000471600	345,53	15/05/2024	18
123219876-xx	479.374.179/6	189350000661300	394,78	25/03/2024	69
123219876-xx	479.374.179/6	189350000661300	337,80	25/04/2024	38
123219876-xx	479.374.179/6	189350000661300	360,98	25/05/2024	8
722422996-xx	479.374.179/6	189350000636000	673,71	15/03/2024	79
722422996-xx	479.374.179/6	189350000636000	597,96	15/05/2024	18
125693356-xx	479.374.179/6	189350000602800	260,71	20/03/2024	74
125693356-xx	479.374.179/6	189350000602800	250,08	20/04/2024	43
125693356-xx	479.374.179/6	189350000602800	258,50	20/05/2024	13
118578676-xx	479.3741.79/6	189350000482900	433,69	25/03/2024	69
118578676-xx	479.3741.79/6	189350000482900	359,48	25/04/2024	38
118578676-xx	479.3741.79/6	189350000482900	987,94	25/05/2024	8
106102316-xx	479.374.179/6	189350000438300	179,90	30/03/2024	64
106102316-xx	479.374.179/6	189350000438300	178,13	30/04/2024	33
106102316-xx	479.374.179/6	189350000438300	185,10	30/05/2024	3
998372426-xx	479.374.179/6	189350000422300	202,55	15/03/2024	79
998372426-xx	479.374.179/6	189350000422300	196,74	15/05/2024	18
030514946-xx	408.835.992/56	189016300006900	281,79	25/03/2024	69
030514946-xx	408.835.992/56	189016300006900	279,02	25/04/2024	38

030514946-xx	408.835.992/56	189016300006900	306,54	25/05/2024	8
157945736-xx	479374179/6	189350000666200	205,74	25/03/2024	69
157945736-xx	479374179/6	189350000666200	153,36	25/05/2024	8
100865896-xx	479374179/6	189350000426900	211,46	10/03/2024	84
514690496-xx	458513085/6	189350000226900	1.125,73	30/03/2024	64
514690496-xx	458513085/6	189350000226900	1.103,97	30/05/2024	3
058050880001-XX	450.4300/45 -6	189845100	216,92	15/03/2024	79
058050880001-XX	450.4300/45 -6	189845100	778,22	15/03/2024	79
058050880001-XX	450.4300/45 -6	189845100	88,33	15/04/2024	48
058050880001-XX	450.4300/45 -6	189845100	792,85	15/04/2024	48
058050880001-XX	450.4300/45 -6	189845100	63,13	15/05/2024	18
058050880001-XX	450.4300/45 -6	189845100	761,92	15/05/2024	18
381716610001-XX	475.3171/68-7	189029300	34,41	10/03/2024	84
381716610001-XX	475.3171/68-7	189029300	92,74	10/03/2024	84
381716610001-XX	475.3171/68-7	189029300	45,94	10/04/2024	53
381716610001-XX	475.3171/68-7	189029300	91,84	10/04/2024	53
381716610001-XX	475.3171/68-7	189029300	44,84	10/05/2024	23
381716610001-XX	475.3171/68-7	189029300	90,96	10/05/2024	23
500909360001-XX	493.3432/25-7	189030300	64,10	15/03/2024	79
500909360001-XX	493.3432/25-7	189030300	370,73	15/03/2024	79
500909360001-XX	493.3432/25-7	189030300	1195,83	15/04/2024	48
500909360001-XX	493.3432/25-7	189030300	420,45	15/04/2024	48

XX					
500909360001-XX	493.3432/25-7	189030300	416,30	15/05/2024	18
109562370001-XX	447.9900/34-7	189818400	35,98	25/03/2024	69
109562370001-XX	447.9900/34-7	189818400	3042,45	25/03/2024	69
109562370001-XX	447.9900/34-7	189818400	3012,60	25/04/2024	38
109562370001-XX	447.9900/34-7	189818400	2928,28	25/04/2024	8
054254600001-XX	450.4300/45-6	189815000	6829,96	25/03/2024	69
054254600001-XX	450.4300/45-6	189815000	6927,54	25/04/2024	38
054254600001-XX	450.4300/45-6	189815000	700,11	25/05/2024	8
054254600001-XX	450.4300/45-6	189815000	6877,01	25/05/2024	8
466126400001-XX	450.4300/45-56	189040500	171,12	15/03/2024	79
466126400001-XX	450.4300/45-56	189040500	28,50	15/04/2024	48
466126400001-XX	450.4300/45-56	189040500	163,84	15/04/2024	48
466126400001-XX	450.4300/45-56	189040500	162,72	15/05/2024	18
476374620001-XX	450.4300/45-56	189029400	264,10	15/03/2024	79
476374620001-XX	450.4300/45-56	189029400	62,40	15/04/2024	48
476374620001-XX	450.4300/45-56	189029400	268,86	15/04/2024	48
476374620001-XX	450.4300/45-56	189029400	259,03	15/05/2024	18
331095790001-XX	450.4300/45-56	189036500	126,11	20/03/2024	74

XX					
331095790001-XX	450.4300/45-56	189036500	50,34	20/04/2024	43
331095790001-XX	450.4300/45-56	189036500	88,09	20/05/2024	13
279149390001-XX	450/4300/45-6	189858400	170,66	10/03/2024	84
279149390001-XX	450/4300/45-6	189858400	1059,04	10/03/2024	84

279149390001-XX	450/4300/45-6	189858400	215,88	10/04/2024	53
279149390001-XX	450/4300/45-6	189858400	1036,95	10/04/2024	53
279149390001-XX	450/4300/45-6	189858400	278,21	10/05/2024	23
279149390001-XX	450/4300/45-6	189858400	1029,31	10/05/2024	23
080206670001-XX	447/9900/34-7	189811800	3123,01	25/03/2024	69
080206670001-XX	447/9900/34-7	189811800	2933,41	25/05/2024	8
235466970001-XX	450/4300/45-56	189003900	R\$ 392,11	30/03/2024	64
235466970001-XX	450/4300/45-56	189003900	R\$ 399,83	30/04/2024	33
381308970001-XX	450/4300/45-56	189886100	R\$33,71	15/03/2024	79
008811120001-XX	408/8389/97-56	189018400	R\$ 520,61	15/03/2024	79

*Informar CPF sem dígito verificador

Dúvidas pelo telefone (32) 3429-1401/3429-1449
e-mail: cobranca@unimedcataguases.coop.br

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR PRIVADO DE ENERGIA ELÉTRICA – SIEEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Associados Regulares do SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO SETOR PRIVADO DE ENERGIA ELÉTRICA- SIEEL, convocados para uma Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 11 (onze) de junho de 2024, às 15:30 horas em 1ª convocação e às 16:00hs em 2ª convocação, na sede da Energisa Minas Rio, Av Manoel Inácio Peixoto 1.200 Distrito Industrial, no município de Cataguases - MG, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Aprovação das contas do exercício de 2023; Readequação da Diretoria; Admissão de novos membros; Definição de valor da contribuição sindical; Assuntos Gerais;

Cataguases, 30 de maio de 2024
Ricardo Henrique Castro de Mattos
PRESIDENTE.

ESPORTES

São Marcos é campeão da 3ª Copa Verão Society Adulta

São Marcos e Largados da Vila Domingos Lopes fizeram uma final emocionante no último domingo, dia 26, pela 3ª Copa Verão Society Adulta. Após terminar o primeiro tempo perdendo pelo placar de 3x1 no primeiro tempo, a equipe do São Marcos conseguiu virar o jogo e vencer por 5 a 4 e confirmar o bicampeonato da competição. A 3ª Copa Verão Society Adulta foi realizada com o apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes.



Atletas do Projeto Lutando Pela Inclusão participam de competição em Muriaé

Os atletas do Projeto Lutando pela Inclusão, Jiu-Jitsu para todos e Academia Gracie Barra Cataguases disputaram no último domingo, dia 26, a 2ª Etapa da PFBJJ, em Muriaé. O Projeto é uma iniciativa da Laços - Associação de Pais e Amigos De Pessoas Com Autismo de Cataguases-MG - com o Mestre e Campeão Brasileiro de Jiu-jitsu Ricardo Caetano, da Academia Gracie Barra Cataguases, e possui apoio da Prefeitura, por meio da Secretaria de Esportes.

**CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES**

A Sala Mineira do Empreendedor de Cataguases, através a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Gestão Institucional da Prefeitura Municipal de Cataguases, realizou na última quarta-feira, 28 de maio, em parceria com o Sebrae Minas agência Cataguases a palestra "Transformação Digital – ferramentas que transformam o seu negócio", ministrada pela Agente Local de Inovação – ALI, Nathália Souza. Esse foi mais um evento realizado pela Sala Mineira do Empreendedor de Cataguases voltado para a capacitação dos empreendedores de nossa cidade, aprimorando conhecimentos e impulsionando os seus negócios.

EDUCAÇÃO

Alunos do CAIC visitam o Paço Municipal

Na manhã da última terça-feira, dia 28, alunos do Ensino Fundamental das turmas de tempo integral da Escola Lysis Brandão da Rocha, o CAIC, do Bairro Santa Clara, foram recebidos pelo prefeito José Henriques em visita ao Paço Municipal. A atividade extracurricular faz parte de um projeto pedagógico e literário, onde as crianças apresentaram paródias inspiradas no livro "A Cadeira do Rei", do escritor Nelson Cruz. A obra usa a linguagem da caricatura para narrar de forma didática para o público infantil a história política brasileira e seus movimentos em torno do poder.

Na oportunidade, as crianças puderam entrevistar o prefeito e ouvir o secretário de Educação, professor Júlio César de Oliveira Pereira, que também se fez presente e interagiu com os alunos e alunas das professoras Patrícia Fidelis, Cassiana Miranda e Joana Leal. Participaram ainda do encontro a supervisora Gisele Tartágua e a diretora Madalena Maximiano. Além de muita informação a respeito de temas que despertam no público infantil as primeiras noções de exercício de cidadania, o bate-papo com as foi marcado por um clima de muita alegria e descontração.

